



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2015

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir como requisito de habilitação nas licitações a comprovação do cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27

.....

VI - cumprimento do disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.” (NR)

“Art. 29

.....

VI – certidão de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, expedida conforme regulamento do órgão responsável pela fiscalização do trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado CABO SABINO
Presidente